



Prefeito Municipal

Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Miguelópolis, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas a dívida pública, e
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**



Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo, por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



(Assinatura)

Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2013;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2013.



Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive aquelas entendidas como da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

§ 3º. Integra como administração indireta, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 6% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - a transposição, transferências ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.



Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

§ 2º. Os beneficiários de subvenções sociais deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim, assim como deverão comprovar seu regular funcionamento.

§ 3º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



Prefeito Municipal

Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Prefeito Municipal

Lei nº 3.343 de 25/06/2013.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III – transporte de estudantes;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 24. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 17 desta lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2014-2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2013.

JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria



Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2014)

Item	Descrição
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	FORNEC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3	ATENDIMENTO BASICO EMERGENCIAL E HOSPITALAR
4	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
5	PGTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS COM TRANSITO EM JULGADO
6	MANUT DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
7	TRANSPORTE ESCOLAR
8	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
9	PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
10	ASSISTENCIA AO MENOR
11	CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Lei nº 3.343 de 25/06/2013, fls. 027

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2014)

Página: 1 de 1

Programa	Descrição	Unid.Med.	Indice Recente	Indice Futuro
0000	Encargos Gerais do Municipio			
Indicador	Proceder o resgate da dívida pública.	porce	100	100
0010	Processo Legislativo			
Indicador	Operacionalidade do processo Legislativo.	pocen	100	100
0011	Administração Legislativa			
Indicador	Garantir suporte material e técnico ao adequado funcio	UND	1	1
0033	Gestão das Políticas de Assistência Social			
Indicador	Manter os serviços e programas do FMAS	porce	100	100
0045	Gestão Político Administrativa			
Indicador	Desenvolver ações políticos administrativa a nível de g	porce	100	100
0046	Suporte Administrativo			
Indicador	Manter o regular funcionamento do setor de RH.	porce	100	100
	Manter o regular funcionamento das unidades administ	porce	100	100
0049	Controle de Convênios e Manut. do PROCON			
Indicador	ATIVIDADE MANTIDA	pocen	100	100
0050	Comunicação Oficial			
Indicador	Dar publicidade a atos oficiais.	porce	100	100
0051	Preservação do Meio Ambiente			
Indicador	ATIVIDADE MANTIDA	pocen	100	100
0053	Defensoria Pública Municipal			
Indicador	Amparar e defender o município no Foro de Justiça e a	unida	100	100
0062	Assist. Financ. à Entidades Filantrópicas			
Indicador	Subvenções p/ manut. prog. assist. e serv. das inst. filia	unida	6	6
0065	Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial			
Indicador	Controle de Almoxarifado e Patrimônio do Município, s	porce	100	100
	Execução orçamentária, financeira e os serviços da tes	porce	100	100
0066	Controle da Frota Municipal			
Indicador	FROTA MANTIDA	pocen	100	100

**PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS**Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 028**Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2014)**

Página: 2 de 2

Programa	Descrição	Unid. Med.	Indice Recente	Indice Futuro
0081	Cobrança e Execução Fiscal			
Indicador	Lançamentos de tributos e execução fiscal.	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0086	Segurança no Trânsito			
Indicador	Diciplinar a movimentação de veículos no perimetro ur	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0087	Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público			
Indicador	Promover a vililânciade prédios, praças e equipament	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0110	Atividades do Conselho Tutelar			
Indicador	Dar proteção à criança e ao adelescente em situação d	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0111	Atividades do FMDCA			
Indicador	CRIANÇA ATENDIDA	Unid. Med. por c	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0112	Programa Ação Continuada/Criança/Família			
Indicador	Criar condição de emprego e melhoria da renda familia	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0120	Assistência à População Carente			
Indicador	Prestar assistênci a pessoas em crise econômica e s	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	Subvenções para entidades sem fins lucrativos.	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0136	Plano de Seguridade Social do Servidor Público - RPPS			
Indicador	Garantir as aposentadorias e pensões custeando os be	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	Pagamento de pensionistas e inativos a cargo do muni	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0150	Atendimento em UBS			
Indicador	Oferecer pronto atendimento em saúde pública através	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0160	Assistencia Farmaceutica			
Indicador	ATIVIDADE MANTIDA	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0170	Assistência de Média e Alta Complexidade			
Indicador	Porcentagem	Unid. Med. PORCE	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	População Carente	Unid. Med. PORCE	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	porcentagem	Unid. Med. PORCE	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
	Atender a população usuaria das Unidades Basicas de	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0175	Controle de Doenças e Promoção da Saúde			
Indicador	Controle e erradicação de endemias e doenças epidem	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Lei nº 3.343 de 25/06/2013, fls. 029

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2014)

Página: 3 de 3

Programa	Descrição	Unid. Med.	Indice Recente	Indice Futuro	
0205	Transporte de Trabalhadores	Indicador atividade mantida	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0210	Desenvolvimento e Manut. da Rede Escolar	Indicador porcentagem Garantir ensino fundamental obrigatório a 100 por cento Garantir ensino básico obrigatório a 100 por cento das Const. de duas(02) salas de aulas na EMEF Capitão E	Unid. Med. PORCE porce porce	Indice Recente 100 100 100	Indice Futuro 100 100 100
0212	Merenda Escolar	Indicador Distribuição de alimentação aos alunos da rede pública	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0215	Apoio às Assoc. de Pais e Mestres	Indicador Manutenção	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0220	Ensino Profissionalizante	Indicador Parceria com o SEBRAE E ACIM, para programas de	Unid. Med. porce	Indice Recente 30	Indice Futuro 30
0225	Bolsas de Estudos	Indicador Dar oportunidade de ingresso no ensino médio e super	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0226	Transporte Escolar/Transporte Universitário	Indicador Transportar com segurança alunos universitários que f	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0240	Educação na Primeira Infância	Indicador Garantir assistência educacional, médica e alimentar e	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0245	Alfabetização de Adultos	Indicador Alunos do ensino fundamental acima dos 14 anos	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0250	Educação Compensatória	Indicador Alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem	Unid. Med. porce	Indice Recente 98	Indice Futuro 100
0261	Museu, Memória e Cidadania	Indicador Manutenção do Museu Histórico.	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0270	Promoção de Eventos Culturais	Indicador Promoção de eventos artísticos e culturais, manutençã	Unid. Med. porce	Indice Recente 100	Indice Futuro 100



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praça Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 030

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2014)

Página: 4 de 4

Programa	Descrição	Unid.Med.	Indice Recente	Indice Futuro
0280	Obras e Equipamentos Urbanos			
	<i>Indicador</i>			
	Ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículo	pocen	85	90
	Recape Asfáltico	PORCE	100	100
0282	Praças, Parques e Jardins			
	<i>Indicador</i>			
	Manter as praças existentes	porce	100	100
0285	Sistema de Utilidade Pública			
	<i>Indicador</i>			
	Manter os serviços do departamento de obras do Muni	porce	100	100
	Manter a cidade limpa, bem cuidada e gerenciar os res	porce	100	100
	Manter os serviços funerários como cemitério e velório	porce	100	100
0291	Habitação de Interesse Social			
	<i>Indicador</i>			
	Criar programas e manter os projetos para melhoria da	porce	100	100
0292	Programa Morar Melhor			
	<i>Indicador</i>			
	Porcentagem	PORCE	100	100
0315	Assistência Técnica Agrícola			
	<i>Indicador</i>			
	Incentivar a produção de alimentos e dar apoio à const	porce	60	60
0340	Banco do Povo			
	<i>Indicador</i>			
	Dar condições ao profissional liberal e microempresari	porce	80	80
0346	Fomento ao Turismo Local			
	<i>Indicador</i>			
	Manter a Praia Artificial sempre em condições de receb	porce	100	100
	Coordenar, controlar e executar projetos de turismo de	porce	100	100
0360	Terminais Rodoviários			
	<i>Indicador</i>			
	Oferecer condições de segurança e conforto aos usuár	porce	100	100
0361	Estradas Vicinais			
	<i>Indicador</i>			
	Manter condições permanentes de tráfego nas estrada	porce	100	100
0372	Desenvolvimento do Esporte Amador			
	<i>Indicador</i>			
	Incentivar a formação de atleta esportivo em diversas	porce	85	90
0999	Reserva de Contingência			
	<i>Indicador</i>			
	Passivos contingentes	PORCE	100	100



Anexo III - Metas Fiscais (LDO2014)

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	70.917.775,58	67.476.475,34	66257252,10	74.463.664,36	66.903.020,87	68435121,11	78.186.847,58	66.998.733,35	57548620,52
Receitas Primárias (I)	70.917.775,58	67.476.475,34	66257252,10	74.463.664,36	66.903.020,87	68435121,11	78.186.847,58	66.998.733,35	57548620,52
Despesa Total	67.136.637,17	63.878.817,48	66753609,73	70.493.469,03	63.335.938,01	1958151917,5	74.018.142,48	63.426.547,36	47845854,73
Despesa Primária (II)	67.136.637,17	63.878.817,48	66753609,73	70.493.469,03	63.335.938,01	1958151917,5	74.018.142,48	63.426.547,36	47845854,73
Resultado Primário (I - II)	3.781.138,41	3.597.657,86	9503642,368,	3.970.195,33	3.567.082,86	10283203,611	4.168.705,10	3.572.185,99	9702765,786
Resultado Nominal	953.712,99	907.433,86	5097710,263	953.712,99	856.878,06	26492027,5	906.027,34	776.379,74	3842824,736
Dívida Pública Consolidada	19.074.259,89	18.148.677,35	1954207,631	18.120.546,89	16.280.683,17	3348524,722	17.214.519,55	14.751.215,08	33013672,366
Dívida Consolidada Líquida	15.293.121,48	14.551.019,49	12450565,265	14.150.351,56	12.713.600,30	33065321,111	13.045.814,45	11.179.029,09	13310906,578



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Página 1 de 1

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 032

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2014)

Especificação	Metas Previstas em 2012(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	65.844.476,20	6584447620	60.295.730,62	6584447620	-5.548.745,58	6584447620
Receitas Primárias (I)	65.548.690,00	6554869000	60.188.332,26	6554869000	-5.360.357,74	6554869000
Despesa Total	65.844.476,20	6584447620	64.114.954,15	6584447620	-1.729.522,05	6584447620
Despesa Primárias (II)	63.727.476,20	6372747620	63.549.145,23	6372747620	-178.330,97	6372747620
Resultado Primário (I - II)	1.821.213,80	182121380	-3.360.812,97	182121380	-5.182.026,77	182121380
Resultado Nominal	960.000,00	96000000	0,00	96000000	0,00	96000000
Dívida Pública Consolidada	16.280.000,00	1628000000	21.134.914,00	1628000000	4.854.914,00	1628000000
Dívida Consolidada Líquida	16.280.000,00	1628000000	21.134.914,00	1628000000	4.854.914,00	1628000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS
 Praça Vovo Mariquinha, 100
 453533070001/04



Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2014)

Página 1 de 1

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2016	%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	56.043.628,17	60.295.730,62	7,59	64.413.506,95	6,83	70.917.775,58	10,1	74.463.664,36
Receitas Primárias (I)	54.799.762,62	60.188.332,26	9,83	64.298.774,04	6,83	70.917.775,58	10,29	74.463.664,36
Despesa Total	56.835.944,59	64.114.954,15	12,81	68.493.556,71	6,83	67.136.637,17	-1,98	70.493.469,03
Despesa Primárias (II)	55.803.632,87	63.549.145,23	13,88	67.889.107,01	6,83	67.136.637,17	-1,11	70.493.469,03
Resultado Primário (I - II)	-1.003.870,25	-3.360.812,97	234,79	-3.590.332,97	6,83	3.781.138,41	-205,31	3.970.195,33
Resultado Nominal	924.000,00	960.000,00	3,9	903.000,00	-5,94	953.712,99	5,62	953.712,99
Dívida Pública Consolidada	15.896.000,00	16.280.000,00	2,42	15.300.000,00	-6,02	19.074.259,89	24,67	18.120.546,89
Dívida Consolidada Líquida	15.896.000,00	16.280.000,00	2,42	15.300.000,00	-6,02	15.293.121,48	-0,04	14.150.351,56
VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
Especificação	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2016
	56.043.628,17	60.295.730,62	7,59	66.472.427,40	10,24	67.476.475,34	1,51	66.903.020,87
Receita Total	54.799.762,62	60.188.332,26	9,83	66.173.820,32	9,94	67.476.475,34	1,97	66.903.020,87
Receitas Primárias (I)	56.835.944,59	64.114.954,15	12,81	66.472.427,40	3,68	63.878.817,48	-3,9	63.335.938,01
Despesa Total	55.803.632,87	63.549.145,23	13,88	64.335.237,81	1,24	63.878.817,48	-0,71	63.335.938,01
Despesa Primárias (II)	-1.003.870,25	-3.360.812,97	0	1.838.582,51	0	3.597.657,86	95,68	3.567.082,86
Resultado Primário (I - II)	856.332,00	906.518,58	5,86	805.185,29	-11,18	907.433,86	12,7	856.878,06
Resultado Nominal	14.892.000,00	15.372.993,00	3,23	13.642.674,00	-11,26	18.148.677,35	33,03	16.280.683,17
Dívida Pública Consolidada	14.892.000,00	15.372.993,00	3,23	13.642.674,00	-11,26	14.551.019,49	6,66	12.713.600,30
Dívida Consolidada Líquida								-12,63

Lei nº 3.343 de 25/06/2013, fls. 033



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 034

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2014)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-8.953.836,46	0	-6.065.309,93	0	-10.130.792,28	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-69.943.288,19	0	-60.358.576,68	0	-46.306.314,36	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Página: 1 de 1

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 035

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2014)

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	33.750,00	948.755,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	33.750,00	948.755,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	4.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	33.750,00	944.755,00	0,00
TOTAL	33.750,00	948.755,00	0,00
Despesas Liquidadas	2012 (b)	2011 (e)	2010
DESPESAS LIQUIDADAS	33.750,00	948.755,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.750,00	948.755,00	0,00
Investimentos	33.750,00	948.755,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PRI	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.750,00	948.755,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Página: 1 de 1

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 036

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2014)

Receitas Previdenciárias	2012	2011	2010
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	1.034.014,75	2.434.995,65	1.578.860,80
Pessoal Civil	829.508,93	2.104.982,35	1.467.581,32
Pessoal Militar	829.508,93	2.104.982,35	1.467.581,32
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	181.638,94	143.170,68	106.765,96
Outras Receitas Correntes	22.866,88	186.842,62	4.513,52
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.034.014,75	2.434.995,65	1.578.860,80
Despesas Previdenciárias	2012	2011	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	368.706,55	210.132,10	4.133.323,68
Pessoal Militar	368.706,55	210.132,10	4.133.323,68
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	368.706,55	210.132,10	4.133.323,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	665308,2	2224863,55	-2554462,88

**PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS**

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 037

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2014)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 038

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2014)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
- NÃO EXISTE PREVISÃO		0,00	0,00	0,00	



Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2014)

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS

Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04

Página: 1 de 1

Lei nº 3.343 de 25/06/2013. fls. 040

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2014)

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- CONDENACOES JUDICIAIS	80.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL A PARTIR DA RES DE CONTINGENCIA	80.000,00